

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N. 192/2025	1
PORTARIA N. 193/2025	1
PORTARIA N. 194/2025	2
PORTARIA N. 195/2025	2
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA-CME	3

PORTARIA N. 192/2025

PORTARIA N. 192/2025

“Dispõe sobre MUDANÇA DE CLASSE de servidor e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º MUDAR DE CLASSE do servidor ANTONIO SIMÃO COELHO DE ANDRADE, brasileiro, professor, servidor público, Portaria nº 922000, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor. O Servidor da Classe A para H. Por força de decisão judicial advinda do processo de nº 0800070-14.2023.8.10.0037.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 04 DE JULHO DE 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita do Município de Formosa da Serra Negra

PORTARIA N. 193/2025

PORTARIA N. 193/2025

“Dispõe sobre MUDANÇA DE NÍVEL e CLASSE de servidor e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º MUDAR DE NÍVEL do servidor JOSE MARIO VIANA DE CARVALHO, brasileiro(a), natural de Grajaú/MA, casado(a), professor(a), servidor(a) público(a), matrícula nº 172004, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7d5f9a4dd968115499ce7a9d2422eb7283257bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



zona rural. O Servidor passará do Nível I para o Nível III e da Classe C para a Classe G, por força do processo de nº 0800174-06.2023.8.10.0037.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 21 DE JULHO DE 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita do Município de Formosa da Serra Negra

PORTARIA N. 194/2025

PORTARIA N. 194/2025

“Dispõe sobre MUDANÇA DE NÍVEL e CLASSE de servidor e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º MUDAR DE NÍVEL do servidor **CLESIOMAR SANTOS GOMES**, brasileiro(a), natural de Grajaú/MA, solteiro(a), Auxiliar de Enfermagem/Técnico de Enfermagem, servidor (a) público(a), matrícula nº 264/2012, lotado na Secretária Municipal de Saúde/Unidade Mista de Saúde Otávio de Arruda Lima. O Servidor passará para o Nível I e da Classe A para a Classe D, por força do processo de nº 0800382-87.2023.8.10.0037.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 21 DE JULHO DE 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita do Município de Formosa da Serra Negra

PORTARIA N. 195/2025

PORTARIA N. 195/2025

“Dispõe sobre MUDANÇA DE NÍVEL e CLASSE de servidor e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º MUDAR DE NÍVEL da servidora **SUSANE COIMBRA NOGUEIRA**, brasileiro(a), natural de Rio de Janeiro/RJ, solteiro(a), professor(a), servidor(a) público(a), matrícula nº 5398-2, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor. O Servidor passará do mudança do Nível II para o Nível III e da Classe E para a Classe I. Por força de decisão judicial advinda do processo de nº 0800278-95.2023.8.10.0037.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 21 DE JULHO DE 2025.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita do Município de Formosa da Serra Negra

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7d5f9a4dd968115499ce7a9d2422eb7283257bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA-CME.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA-CME.

TÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra (CME), criado pela lei nº 144/2009 de 08 de Setembro de 2009, modificada pela LEI Nº 262/2017 de 05 de Maio de 2017 é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva de forma a assegurar a participação da sociedade civil, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas públicas.

§1º. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos na lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB, Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que regulamento o NOVO FUNDEB e Lei Municipal nº 311 de 12 de março de 2021.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara do Ensino Fundamental.

Art. 2º Além das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I – Elaborar o calendário de suas sessões;

II – Autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental - regular, EJA e Especial, bem como os estabelecimentos particulares de Educação Infantil;

III – Em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:

Aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

Convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;

Regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

Reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;

Decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

Autorizar experiências pedagógicas;

Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

Realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA;

Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;

Emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenções a entidades públicas, privadas, filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra;

Acompanhar o censo e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em níveis e modalidades;

Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

IV – Finalidades específicas comuns às duas Câmaras:

Estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;



Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município da Formosa da Serra Negra, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

Requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando quando julgar necessário, inspeção *in loco* para comprovação de dados;

Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 2º As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seções exclusivas da Câmara responsável por aquela matéria.

§ 3º As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§ 4º As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunicação.

§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 6º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º Cada Câmara terá livro ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.

§ 8º Os atos normativos serão homologados pelo (a) secretário (a) de educação.

§ 9º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) das duas Câmaras juntas.

V – Aprovar o plano geral de serviços da secretaria Geral do Conselho, suas alterações e seus respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

VI – Conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros

Titulares e seus suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, divididos em:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 3 (três) representantes dos docentes da Educação Básica;

1 (um) representante da educação Infantil;

1 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

1 (um) representante dos Anos finais do Ensino fundamental.

III- 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

IV-(dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica;

V – 1 (um) representante Dos coordenadores da educação Básica;

VI – 1 (um) representante do pessoal técnico administrativo do SME;

VII – 1 (um) representante dos diretores;

VIII – A (o) Secretária Municipal de Educação representante de voz.

IX – 3 (três) representantes dos Docentes da Educação Básica:

§ 1º- Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º- Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:



I – Câmara da Educação Infantil: (5)

- 1 (um) representante dos Docentes da Educação Básica;
- 1 (um) representante dos pais de alunos da Educação Básica;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do pessoal Técnico Administrativo do Sistema Municipal de Educação;
- 1 (um) representante dos coordenadores

II – Câmara do ensino Fundamental: (6)

- 1 (um) representante dos diretores;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- 1 (um) representante dos pais de alunos da Educação Básica;
- 2 (dois) representantes dos Docentes da Educação Básica;

§ 3º- Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º- A concessão de afastamento temporário a Conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à presidência do CME, com antecedência, examinando em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 5º- O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§6º- Após a eleição do Presidente do CME, as Câmaras elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§7º- É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara e do Conselho o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§8º- A reunião para a eleição do (a), Presidente (a), será presidida pelo membro do Conselho ou Câmara que tiver maior idade.

Art.4º O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§1º Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concebida pelo presidente do CME.

Art. 5º São impedidos a integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, desses profissionais.

III – Estudantes que não sejam emancipados; e

IV – Pais de alunos que:

Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato fica vedada:

I – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho e;

III – O afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do termino do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.



§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse de segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 8º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 9º Ao ato final do mandato. No máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada Câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

Art. 10º. Constituem órgãos do Conselho:

I – O Conselho Pleno;

II – A Presidência;

III – A Secretaria Geral;

IV – As Câmaras e Comissões.

Art. 11º. O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.

Parágrafo Único – Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Conselho Pleno, com direito a voz.

Art. 12º. O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

I – Analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;

II – Analisar e decidir sobre:

Pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;

Licença-maternidade;

Demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.

III – Analisar e decidir sobre a necessidade de convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões;

IV – Apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.

§ 1º- O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.

§ 2º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Art. 13º. Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Art. 14º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-presidente e nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Art. 15º A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Art. 16º À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único - À Secretaria Geral compõem-se de um Secretário e dois auxiliares administrativos, designados especificamente para tal fim.



CAPÍTULO I II
DO FUNCIONAMENTO
Sessão I
Das Reuniões

Art. 17º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 18º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§1º- A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecem.

§2º- Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de (2) dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 19º Cada Câmara terá seu Secretário que fará os registros em livro próprio.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das duas Câmaras.

Art. 20º As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

Sessão II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 21º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprova no final da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 22º A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 23º Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus membros respectivos suplentes nos seguintes casos:

I – Afastamento temporário;

II – Impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 24º Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia explícita ou implícita;

III - Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – Exercício de mandato político-partidário;

VI – Desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notifica a entidade representativa para indicação de outro representante.



Art. 25º A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do Conselheiro Titular quanto do Suplente é caracterizada pela ausência concomitante de Titular e Suplente por mais de três reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em (6) seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 26º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art.27º O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra, compõe-se de:

I – Presidente

I – Vice-presidente

III – Secretaria Executiva

IV – Duas Câmaras:

Câmara de Educação Infantil:

Presidente;

Secretário (a).

Câmara do Ensino Fundamental:

Presidente;

Secretário (a).

V – Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único - As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 28º O CME reunir-se-á, extraordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidades, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 29º A sessão do conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinadas à apreciação e aprovação das matérias comuns às duas câmaras.

Parágrafo único - O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 30º Os processos para deliberações, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo Presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único - Os atos do conselho precisam de voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art.31º As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidades com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 32º Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que pertençam, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ART. 33º As sessões plenárias do Conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudos ou solenidades, que instalam com qualquer número.

Parágrafo único - As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 34º A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.



Art. 35º Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I – Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art.36º As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 37º Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art.38º As matérias serão apreciadas e alteradas em destaques (por partes).

Parágrafo único - Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 39º Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 40º As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 41º O conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o Conselho decide o contrário, então o Conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 42º O Presidente do Conselho e das Câmaras votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 43º Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho e das Câmaras deverá declarar quantos votos favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II

DOS ATOS DE REGISTROS

Art. 44º Os atos do CME, manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I – Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) Relator(es), pelos Conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do CME;

II – Resolução, que deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III – Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo Conselheiro relator e demais Conselheiros que o acompanham, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno;

IV – Instrução, que deverá ser assinada pelo Relator, pelo Presidente da respectiva Câmara ou do CME;

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contem artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I – O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho quanto a matéria de sua competência.

II – O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7d5f9a4dd968115499ce7a9d2422eb7283257bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III – O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV – O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem de direito.

V – O parecer propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 45º A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entendo ser necessário o reexame da matéria ou razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art.46ºAo Presidente do Conselho incube:

I – Representar o Conselho;

II –Cumprir e fazer cumprir o regimento;

III- Presidir as sessões plenárias;

IV- Exercer, no conselho pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate,

V- Convocar sessões extraordinárias,

VI- Constituir Câmaras e Comissões,

VII- Requerer informações e solicitar a colaboração de órgão da administração estadual ou municipal inclusive universidades e outras instituições educacionais,

VIII- Constituir grupos de trabalhos para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos dos recursos do Conselho;

IX- Autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno;

X- Publicar anualmente o relatório das atividades do conselho previamente apreciado pelos Conselheiros,

XI- Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do conselho;

XII- Distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;

XIII- Fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XIV- Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sob pedido de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao prefeito a substituição dos Conselheiros que ultrapassarem os limites de falta;

XV- Praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XVI- Encaminhar ao secretário municipal de educação as Deliberações do Conselho para homologação.

XVII- Comunicar ao prefeito as Deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Parágrafo único - No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 47º Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o antecede, para que o Conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emitido pelo Conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 48º Ao Presidente de Câmara incube:

I – Estabelecer a pauta de cada sessão plenária da Câmara;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7d5f9a4dd968115499ce7a9d2422eb7283257bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II – Convocar os membros da Câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da câmara;
 - III – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
 - IV – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;
 - V – Dirimir as questões de ordem da Câmara;
 - VI – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - VII – Resolver questões de ordem da Câmara;
 - VIII – Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
 - IX – Baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da Câmara ou necessárias ao seu funcionamento;
- Parágrafo único - No impedimento do Presidente, a Presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Conselheiro indicado pelos demais.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 49º Compete aos membros do Conselho:

- I – Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
- II – Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídos pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;
- III – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e fundamento das funções de Conselheiro;
- VI – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
- VII – Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII – Votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- IX – Requerer votação de materiais em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X – Representar o CME, quando solicitado pela presidência;
- XI – Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela Câmara;
- XII – Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

Art. 50º A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB, de acordo com a lei nº 11.494, assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 51º Ao (a) secretário (a) do Conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação compete:

- I – Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;
- II – Digitar documentos e atos do Conselho;
- III – Encaminhar convocações para as reuniões Plenárias;
- IV – Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V – Manter articulação com técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VI – Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII – Prestar informações da tramitação dos processos;
- VIII – Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX – Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único - Dependendo da demanda do CME o secretário (a) do Conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do Conselho tenham prioridade.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES



Art. 52º As comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art.53º As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por simples;

Art. 54º Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto;

Art.55º Compete às Comissões:

I – Apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do Conselho Pleno;

II–Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados trabalhos do Conselho/câmara;

III – Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 57º Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos Conselheiros Titulares.

Art. 58º O poder executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 59º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra deverão residir no Município de Formosa da Serra Negra.

Art. 60º Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único - Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art.61º As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 62º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 63º Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 64º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa da Serra Negra – MA 12 de Agosto de 2025

Edimêres Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara de Educação Infantil

Maria Gorete da Silva Ferreira Assunção
Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

Maria das Graças da Silva Santos
Presidente do CME

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7d5f9a4dd968115499ce7a9d2422eb7283257bf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA , S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA , CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIARIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 29/09/2025 21:35:39

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f7d5f9a4dd968115499ce7a9d2422eb7283257bf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

